CAVALEIRO & ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS R.L.

CORONAVÍRUS COVID-19

JUSTO IMPEDIMENTO PARA CONTRIBUINTES

O Regime do Justo Impedimento no âmbito da pandemia COVID-19

Em consequência da actual realidade que vivemos foram aprovadas uma série de medidas decorrentes dos constrangimentos associados ao normal funcionamento da actividade judicial e administrativa[1].

Entre essas medidas foi criado o regime do **justo impedimento** aplicável aos **contribuintes ou contabilistas certificados** que podem, perante a AT, invocar esse regime no âmbito do cumprimento de qualquer obrigação fiscal.

Apenas se considera fundamento de justo impedimento, para o sobredito efeito, **situações de infecção ou de isolamento profilático, bem como as situações de fixação de cerca sanitária.**

As situações de infecção ou de isolamento profilático, devem **ser comprovadas mediante entrega da respectiva declaração emitida por autoridade de saúde.**

O regime de justo impedimento deve ser invocado mediante solicitação no Portal das Finanças, mediante autenticação, através da seleção das seguintes opções: e-balcão > Imposto ou área: "Justiça Tributária " > Tipo de questão: "Justo Imp." > Questão: "Justo Impedimento".

O **cumprimento das obrigações em falta deve ocorrer logo que cesse o facto que fundamentou o justo impedimento.**



Tiago Rocha Matos
Advogado



Álvaro Pinto Marques
Advogado

[1] O artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, posteriormente ratificado e integrado na Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março com o determinado nos pontos 5., 6. e 7, do despacho n.º 129/2020-XXII, de 27 de março, do SEAF, estabelece algumas regras para o regime de justo impedimento.

Esta informação é de distribuição reservada, não deve ser entendida como qualquer forma de publicidade e encontra-se vedada a sua cópia sem autorização. A informação é de carácter geral e pode conter lapsos não detectados, não substituindo o recurso a aconselhamento jurídico adequado para a resolução de casos concretos.